



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba*

Pindamonhangaba, 08 de abril de 2016.

**Ofício nº 266/2016-1 (Patrimônio Público)**

Ref.: Representação Civil nº MP: 43.0378.000349/2016-1

*(Favor sempre usar esta referência)*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, cientificar Vossa Excelência sobre a **Promoção de Arquivamento** do procedimento supracitado, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção do arquivamento, ou outra (s) providência (s) que julgar (em) necessária (s).

Encaminho, em anexo, cópia da manifestação quanto ao arquivamento deste procedimento.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado**  
*3ª Promotora de Justiça*

Ao Exmo. Senhor Vereador  
**FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA**  
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba*

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000926 - 2016 02/05/2016 4:02:06 PM

Interessado (a): FELIPE CESAR

Assunto: Diversos



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA**

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça  
PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12421-705

☐ (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representação N° MP: 43.0378.0000349/2016-1

Trata-se de representação noticiando a falta de iluminação na Avenida Manoel César Ribeiro, que tornou-se ineficiente após a duplicação da via, mormente no lado onde esta a ciclovia.

Autuada como representação, oficiou-se à Prefeitura Municipal para que prestasse esclarecimentos.

O Secretário de Obras e Serviços, José Antônio Rodrigues Alves, esclarece que a obra no local foi realizada pelo Departamento de Estrada e Rodagens (DER) por intermédio de procedimento licitatório.

Acrescenta, outrossim, que a responsabilidade pela iluminação pública era da EDP Bandeirantes e que, desde setembro de 2013, está não deferida qualquer pedido de ampliação da iluminação.

Em janeiro de 2015, os serviços de iluminação foram transferidos para a Prefeitura, todavia, não tinha sido definido, ainda, o modo para a expansão dos ativos. Atualmente, já estão sendo adotadas as providências para a regularização da iluminação no local, com projetos para aprovação, compra de material e outros.

Desta forma, não resta comprovada a omissão do Município porque estão sendo adotadas providências para solucionar a falta de iluminação, e, assim, não se observa no Inquérito Civil em apreço qualquer violação aos princípios norteadores da Administração Pública capazes de ensejar propositura da Ação Civil Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, inexistindo motivos para o prosseguimento das diligências  
propositura de ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Determino, por fim, a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do  
Ministério Público, nos termos do artigo 100 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro  
de 2006.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2016.

**PAULA GIZZI DE ALMEIDA PEDROSO GUIRADO**

3ª Promotora de Justiça

Alice Cavalcante de Souza Batista

Estagiária do Ministério Público